

LEI N.º 1.708 / 2002

Autoriza o Executivo Municipal a proceder parcelamento de dívida junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a proceder parcelamento convencional de dívidas fiscais junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS-, referente às contribuições devidas pelo Município de Cachoeira de Minas, correspondente aos servidores municipais que recolham ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, no período de julho de 2.001 a maio de 2.002.

Art. 2º - O parcelamento convencional de número 35.514.481-2, será efetuado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, com as correções legais.

Parágrafo único – O valor de cada parcela será informado, juntamente com as contribuições correntes, à Agência Regional do INSS de Poços de Caldas, sempre no penúltimo dia útil de cada mês vincendo, e será descontado do Fundo de Participação dos Municípios – FPM –, no dia 20 (vinte) do mês subsequente.

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão, no parcelamento especial os parcelamentos de números 35.514.482-0 e 35.547.310-1, das dívidas com o INSS, das contribuições referidas no art. 1º desta Lei, correspondente ao período de janeiro de 1.992 a junho de 2.001, nos termos da Lei Municipal, n.º 1.662 de 09 de novembro de 2.001, alterada pela Lei Municipal, n.º 1.669 de 04 de dezembro de 2.001.

Art. 4º - O valor do débito apurado será inscrito na dívida fundada interna.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 26 de agosto de 2.002.